**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO N.º: 250/2019.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AIRTON SILVA DA MOTTA ME, autorizado através do Processo n.º 207/2019, Licitação n. 081/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 15.635.811/0001-36

 Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: AIRTON SILVA DA MOTTA ME

 CNPJ-MF n. º. 13.467.809/0001-70

 Endereço: Rua Sete de Abril, 2677, Parque Jardim Ouro

 Ouro – SC – CEP: 89.663-000

 Representada por: Airton Silva da Motta

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 081/2019 homologado em data de 02 de outubro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço no evento comemorativo ao dia do idoso, autorizado pela Lei Municipal n. 2.086, de 13 de agosto de 2019, entrega imediata, cujo evento realizar-se-á no dia 08/10/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens (produtos) e respectivos preços:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Qtdade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 |  GALETO - (sendo 50% de coxa e 50% de sobrecoxa). | KG | AURORA | 90 | 7,90 | 711,00 |
| 2 | - XIXO DE GADO - CARNE DE PRIMEIRA Cor vermelho cereja-brilhante, elástica e firme, macia, sem gordura aparente, fresca e odor agradável. Embalada em plástico de polietileno contendo 1 Kg cada. Observação: Não serão aceitas peças acima de 1 kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor e peso. Registro no SIF. | KG | COPERCAMPOS | 45 | 16,15 | 726,75 |
| 3 | XIXO SUINO Carne suína, deve constar: data de fabricação/validade e peso. Registro no SIF. Entregue e acondicionada em adequada temperatura. | KG | COPERCAMPOS | 45 | 11,90 | 535,50 |
| 4 | CARVÃO | PCT | TRINTRIN | 10 | 11,50 | 115,00 |
| 5 | VINHO BRANCO VINHO BRANCO Garrafão de 5l de vinho branco seco. | GARRAFÃO | RANDON | 1 | 36,00 | 36,00 |
| 6 | GALINHA INTEIRA Carne de primeira, de consistência firme, fresca, embaladas em sacos plásticos (galinhas inteiras). | KG | AURORA | 35 | 10,50 | 367,50 |
| 7 | BATATA Batatas frescas, sem manchas, de tamanho médio, em sacos de até 30 kg. | KG | PRÓ | 35 | 5,50 | 192,50 |
| 8 | MAIONESE [ | UN | SOYA | 3 | 11,00 | 33,00 |
| 9 | Ovos (duzias)] | DUZIA | SURDI | 2 | 6,99 | 13,98 |
| 10 | LEITE DE VACA INTEGRAL [36711] TIPO LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PARK COM NO MÍNIMO 01 LITRO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. | UN | TIROL | 2 | 3,40 | 6,80 |
| 11 | Cebola Cebolas frescas, sem manchas, batidas e amassados | KG | PRÓ | 10 | 5,10 | 51,00 |
| 12 | SAL REFINADO  | KG | ARIO | 3 | 2,20 | 6,60 |
| 13 | SAL TEMPERADO  | KG | KITAL | 4 | 7,00 | 28,00 |
| 14 | VINAGRE TINTO  | GARRAFÃO | NUTRI OURO | 2 | 29,80 | 59,60 |
| 15 | Vinagre branco  | LT | CHEMIM | 2 | 3,00 | 6,00 |
| 16 | Óleo de soja  | UN | GUANO | 2 | 3,90 | 7,80 |
| 17 | GUARDANAPO DE PAPEL 30X31 CENTIMETROS, COM 50 UNIDADES | UN | SORELA | 10 | 2,70 | 27,00 |
| 18 | Prato Prato plástico descartável para bolo, embalagens com 10 unidades, aproximadamente 15 cm. | UN | TOTALPLAST | 50 | 3,90 | 195,00 |
| 19 | 36775 - Copo Copo plástico descartável embalagem com 100 unidades de 150 ml.  | PCT | TOTALPLAST | 5 | 5,60 | 28,00 |
| 20 | 54846 - GARFOS DESCARTÁVEIS [33159] GARFOS DESCARTÁVEIS | UN | TOTALPLAST | 10 | 6,50 | 65,00 |
| 21 | 61119 - melancia [5446] melancia | KG | PRÓ | 40 | 1,99 | 79,60 |
| 22 | 41619 - banana [26812] banana [2003646] | KG | PRÓ | 20 | 3,25 | 65,00 |
| 23 | 59450 - Maçã [29793] Maçã | KG | PRÓ | 20 | 7,00 | 140,00 |
| 24 | 34753 - LARANJA | KG | PRÓ | 20 | 3,85 | 77,00 |
| 25 | 59635 - Mamao formosa [10190] Mamao formosa | KG | PRÓ | 15 | 7,10 | 106,50 |
| 26 | 27792 - repolho [2004627] | UN | PRÓ | 10 | 4,33 | 43,30 |
| 27 | 39526 - alface [12166] Tipo, fresco de 1ª qualidade (crespa, lisa e americana). Consistente, sem danos mecânicos ou lesões causadas por doenças e/ou ataque de pragas | UN | PRÓ | 30 | 3,00 | 90,00 |
| 28 | 67639 - RADICCHIO- PAO DE ACUCAR | UN | PRÓ | 25 | 3,10 | 77,50 |
| **Total Geral** |  **3.890,93** |  |

TOTAL CONTRATADO: R$ 3.890,93 (três mil e oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos).

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 40 Fundo de Assistencial Social

Unidade Orçamentária: 1- Fundo de Assistencial Social

Função: 8- Assistencial Social

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 5- Assistência Social Geral

Ação: 2.26- Manutenção da assistência social geral

Cód. Red. 261 - 33900000000000

Fonte de Recurso 300: Recursos Ordinários

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 15/11/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.**

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SALÃO PAROQUIAL DE PINHEIRO PRETO ou em local a combinar com a Secretaria de Assistência Social, ***de forma parcelada* e de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social.**

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, ou seja, às pessoas responsáveis designada pela secretaria no Salão Paroquial de Pinheiro Preto, no dia 07/10/2019, até às 10:00hs.

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Assistência Social), e da nutricionista, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

**5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 5 (cinco) meses**, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

**5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.**

**5.4 A carne bovina deverá possuir atestado e registro de inspeção sanitária (SIF).**

**5.5 Os gêneros alimentícios (verduras e legumes “frescas”).**

**CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão **nº 081/2019,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07

de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**Atuara como gestor de contrato a Secretária de Saúde e bem estar social, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora, Josieli Recalcatti Bogoni.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 .de outubro de 2019

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

AIRTON SILVA DA MOTTA ME

TESTEMUNHAS:

 1)........................................ 2) ......................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: